Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Cordeiros/BA e a Câmara Municipal de Cordeiros/BA, nos exatos termos referidos abaixo.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 144 - Centro - Cordeiros/BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Delci Alves Luz, brasileiro, maior, capaz, casado, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0802907105, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.360.085-20, residente e domiciliado na Rua Florindo Ribeiro da Silva, s/nº - centro - Cordeiros/BA, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Deputado Luís Lago Cabral, 52, centro - Cordeiros/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.654/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fabiano Gomes de Sousa, brasileiro, maior, capaz, casado, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 05659479-82, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.320.835-53, residente e domiciliado na Rua Florindo Ribeiro da Silva, s/nº - centro - Cordeiros/BA, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Cordeiros/BA, na realização de licitações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/21, na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, e nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por intermédio da designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, desta Prefeitura Municipal, a título não oneroso, visando dar cumprimento às exigências contidas na Legislação precitada.

- § 1º Fica a cargo do Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio todos os atos de condução dos certames licitatórios na modalidade Pregão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Pregão Presencial que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/02, devidamente previstos nos respectivos Editais de Licitação.
- § 2º Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação todos os atos de condução dos certames licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, e dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente previstos nos respectivos Editais de Licitação.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3§ - Fica a cargo do Agente de Contratação todos os atos de condução dos certames licitatórios e processos de contratação direta que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º - Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação permanecerão sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Cordeiros/BA, em especial homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 "caput" da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Termo, a Câmara Municipal arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, tais como: publicações, materiais de expediente, cópias xerográficas, fornecimento de cópia de Atas, Mapas de Lances ou outros documentos que forem solicitados pelos Licitantes, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Cordeiros/BA:

I – disponibilizar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e a Comissão Permanente de Licitação, necessários para a realização dos certames licitatórios nas modalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo.

II – encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, para conhecimento e providências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Cordeiros/BA:

 I – informar ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório nos termos deste Termo de Cooperação Técnica;

II – arcar com todos os custos oriundos dos processos, conforme previsto na Cláusula Terceira. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



A publicação de extrato deste instrumento será providenciada pelas partícipes nos termos dispostos no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por vontade das partes, bastante para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o cancelamento seja notificado com processo licitatório em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado o certame.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Cordeiros/BA, 05 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal

Rabiano Gomes de Sousa Presidente da Camara Municipal de Cordeiros/BA

Testemunhas:

_____CI n°____0802 8924 -00

CInº 08957333-15